

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1168

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1168

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG RIO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº . E-12/020.027/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Termo de Notificação nº 006/2012, de 19/01/12, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art.2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no montante de 0,0001 % (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa nº . 001/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº . P-006/12 e no Termo de Notificação nº . 006/2012.

Art.3º -. Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.027/2012
Autuação: 02/01/2012
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Irregularidades em obras da
CEG RIO no Município de Nova
Friburgo
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX nº. 027, de 02/01/12, em razão da mensagem, via e-mail, do Sr. Marcelo Thurler e tem por finalidade avaliar a reclamação daquele cliente da Concessionária CEG RIO referente à irregularidades em obras da CEG no Município de Nova Friburgo.

No e-mail recebido de 22/12/2011, o reclamante informa que "(...) Lendo matéria divulgada no site da Agenersa tomei conhecimento sobre multa aplicada à CEG. Gostaria de informar que no interior do estado a mesma coisa vem acontecendo. Aqui em minha cidade, Nova Friburgo, a CEG vem cometendo os mesmos erros. São ruas esburacadas pela prestadora de serviços sem a devida recuperação; tapumes abandonados; tubulações deixadas a mostra sem nenhuma proteção. Não sei se já está passando gás por estes tubos. Se está, o perigo é maior ainda".

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 04/01/12, pela Secretaria Executiva à Ouvidoria e à CAENE, para ciência e pronunciamento.

Em 10/01/2012, a Ouvidora desta Agência despacha nos autos, informando a CAENE que não há informação adicional desta Ouvidoria para juntar ao presente.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a Secretaria Executiva, através do ofício SECEX nº. 026 de 03/01/12, informou à CEG RIO da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Em 02/01/12, a Câmara Técnica de Energia enviou e-mail ao cliente solicitando que "(...) seja informada em que ruas ou logradouros, estão ocorrendo as irregularidades apontadas por V.S. no Email enviado em 22/12/11, à SECEX. O objetivo é que possa ser realizada por esta CAENE (Câmara Técnica de Energia) uma vistoria de Fiscalização".

[Assinatura]

No e-mail recebido, o reclamante responde que "(...) Em todas as ruas que a empreiteira fez algum tipo de serviço, o acabamento foi de péssima qualidade. Principalmente na Av. Comte Bittencourt, principal artéria do Município. Esta se encontra bem destruída. Calçadas foram cortadas e não foi feito a devida recuperação. Onde havia algum tipo de piso, ficou no concreto, da mesma forma onde havia asfalto. Sem contar o desrespeito com os passantes, principalmente pessoas com deficiência de locomoção e mães com carrinho de bebe. Esses foram totalmente ignorados, em determinados pontos, estas pessoas foram obrigadas a passar, até mesmo, pela rua. Vale lembrar que esta via de grande movimento, inclusive com caminhões e ônibus".

Expedido ofício CAENE nº. 019/12, em 19/01/12, à Concessionária encaminhando em anexo o relatório de fiscalização CAENE nº P-006/12, de 19/01/12 e Termo de Notificação nº 006/2012, referente a vistoria realizada em 17/01/12.

Conforme Relatório de Fiscalização CAENE P-006/12 e Termo Notificação nº. 006/2012, assinados pelo Gerente de Fiscalização da Câmara Técnica de Energia, foram verificadas as seguintes irregularidades em obras executadas pela Concessionária: "(...) Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt com a Rua Duque de Caxias, onde é notório o corte realizado no asfalto com reparado de forma indevida e sem presença de sinalização; (...) Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt, entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Oliveira Botelho, onde pode ser observada a inserção realizada no calçamento, sem o devido acabamento no piso e sem presença de sinalização. Tapumes em mal estado de conservação; (...) Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt, esquina da Rua Oliveira Botelho, onde pode ser observado o tapume da Concessionária cercando lixo e entulho; (...) Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt, onde pode ser observada a inserção realizada no calçamento, sem o devido acabamento. Segundo funcionário da Flexiserv a obra neste local já estava concluída".

A CAENE, em sua conclusão, recomenda: "(...) Treinar seus funcionários para qualificá-los, podendo assim apresentar resultados satisfatórios na execução das obras. Principalmente se tratando de calçamento com Pedra Portuguesa; (...) Concessionária deve refazer todo o calçamento onde esta fez intervenções; (...) Concessionária deve atuar com mais agilidade e objetivo, a fim de finalizar as obras em menor tempo; (...) Acompanhar e fiscalizar as obras realizadas por terceiros, a fim de melhorar a qualidade do serviço; (...) Retirar os entulhos cercados por tapumes provenientes de suas atividades; (...) Conservar os tapumes e as áreas tapumadas".

Em 02/02/12, a Concessionária CEG protocolizou nesta Agência correspondência DIJUR-E-215/2012 manifestando-se, em face do mencionado Relatório de Fiscalização e Termo de notificação, na qual assevera que "(...) No referido Relatório de Fiscalização, foram elencadas recomendações a serem empreendidas por esta Concessionária, como maior esmero na manutenção e conservação das obras, que fosse feito o calçamento do logradouro em obra dentre outras (...) Em atenção aos fatos e às determinações elencadas no r. Termo de Notificação, a CEG vem, por meio desta, tempestivamente, apresentar os devidos esclarecimentos".





Acrescenta que "(...) Nesse sentido, a CEG encaminha em anexo a este o competente documento Resposta ao Ofício CAENE n.º 019/2012 — Nova Friburgo (Anexo I), que traz a comprovação, por meio de fotos correlacionadas às do Relatório de Fiscalização P-006/12, mediante a exposição das medidas tomadas para atendimento do solicitado pela AGENERSA" e "(...) Em referência ao material anexado, a CEG aponta que findas as obras, grande parte do local de realização destas recebeu procedimento de recomposição, conforme instado pela AGENERSA. Da mesma forma, também foi efetuada a retirada de tapumes e demais materiais afins à realização das obras, diminuindo, assim, o impacto no logradouro público".

Pela Resolução do Conselho Diretor Nº. 274, de 05/01/2012, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete em 15/02/12.

Em 28/02/12, o processo foi enviado à CAENE, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer quanto às considerações apresentadas pela Concessionária.

Às fls. 33, a Câmara Técnica ofereceu seu parecer informando que: "(...)Tendo em vista os autos do processo, pode-se verificar, que a Concessionária não cumpriu normas técnicas por deixar a pista de rolamento com asfalto avariado sem utilizar de nenhuma proteção para que os veículos possam transitar sem trazer danos ao mesmo, conforme pode ser visto na folha 13 foto 001. Podemos observar um descumprimento da mesma norma nas calçadas também, que apresentam imperfeições trazendo risco aos transeuntes, conforme pode ser observados nas folhas 13, 14, 15, 16 e 17 fotos 002, 003, 004, 005, 009, 011, 013. (...) Entende essa CAENE que as determinações elencadas no Relatório RF CAENE Nº P-006/11 deveriam ter sido seguidas desde o início da obra, se as normas aplicáveis fossem cumpridas corretamente. (...) Diante do exposto fica claro o descumprimento das normas técnicas NT-13 1-BRA e NT-813-BRA, por parte da Concessionária".

Em 16/03/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer quanto às considerações apresentadas pela Concessionária.

Às fls. 34, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que "(...)Trata os autos administrativos de irregularidades registradas em obras da Concessionária CEG o Município de Nova Friburgo". Acrescenta que "(...) De todo o exposto nos autos, entendemos que a concessionária CEG não se houve de acordo com as normas técnicas já citadas pelo órgão técnico da Agência Reguladora, predispondo-se às sanções estabelecidas no instrumento concessivo. (...) Está claro, de acordo com a documentação presente no administrativo e dos pareceres da CAENE, do descumprimento por parte da Delegatária do Contrato de Concessão".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 40/12, em 26/03/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 42/44, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-647/2012, de 09/04/12, da concessionária CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 40/12 de 26/03/12, apresentando as seguintes considerações "(...) data vênua, nos cabe discordar do ilustre parecer, pois o que se verifica é que a Concessionária emvidou todos os esforços para atender a determinação da CAENE, adotando postura diligente, ficando evidenciado desta forma, que não houve por parte da Concessionária, cometimento de qualquer desconformidade, seja ao Contrato de Concessão ou às normas técnicas vigentes. (...) Neste contexto, impende-se pela desconsideração dos entendimentos dos órgãos pareceristas que contribuíram na instrução deste Processo, haja vista a ausência de fundamentação e construção argumentativa técnica ou jurídica que pudessem caracterizar as suscitadas desconformidades".

Acrescenta a CEG que "(...) é certificada anualmente pela ISO 9001 (conforme exigência do próprio Contrato de Concessão), que prevê índices de qualidade e, não obstante, as normativas técnicas do grupo também possuem metas de qualidade a serem, e, em ambos os casos, é admitida uma margem de erro, em função da extensão do universo de clientes atendidos".

Esclarece a Concessionária que "(...) Por óbvio que eventuais desconformidades não devem ser ignoradas pelo fato da CEG gozar de certificações de qualidade, mesmo porque, tal fato, por si só, não afasta a incidência de pontual inobservância. (...) Todavia, nem ao menos incidiram desconformidades por parte da CEG, uma vez que foram empreendidas medidas no local das obras, conforme comprovado pela Concessionária" e "(...) Dessa forma, é cabível entender que a finalidade do presente processo administrativo encontra-se exaurida uma vez que o interesse público foi atendido". Por fim, requer a Concessionária que "(...) seja o presente processo arquivado, sem aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.027/2012
Autuação: 02/01/2012
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Irregularidades em obras da
CEG RIO no Município de Nova
Friburgo
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

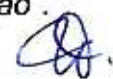
VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da mensagem, via e-mail, do Sr. Marcelo Thurler e tem por finalidade avaliar a reclamação daquele cliente da CEG RIO referente às irregularidades em obras da Concessionária no Município de Nova Friburgo, quais sejam: "(...) ruas esburacadas pela prestadora de serviços sem a devida recuperação; tapumes abandonados; tubulações deixadas a mostra sem nenhuma proteção".

A Câmara Técnica de Energia, através do Relatório de Fiscalização CAENE P-006/12 e Termo de Notificação nº. 006/2012, assinados pelo Gerente daquela serventia, atesta diversas irregularidades¹ em obras executadas pela Concessionária, recomendando², ao final, dentre outras, melhor treinamento de sua equipe visando com isso resultados satisfatórios.

A Concessionária, em sua resposta aos documentos enviados pela CAENE, protocolizou nesta Agência correspondência na qual comprova, através de fotos, as recomendações dispostas no referido termo de notificação, afirmando ter envidado todos os esforços para atender a determinação, adotando postura diligente.

Por isso, entende não haver cometido qualquer desconformidade, seja ao Contrato de Concessão ou às normas técnicas vigentes e, por fim, requer a Concessionária que "(...) seja o presente processo arquivado, sem aplicação de qualquer sanção".



¹ "(...)Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt com a Rua Duque de Caxias, onde é notório o corte realizado no asfalto com reparado de forma indevida e sem presença de sinalização; (...)Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt, entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Oliveira Botelho, onde pode ser observada a inserção realizada no calçamento, sem o devido acabamento no piso e sem presença de sinalização. Tapumes em mal estado de conservação; (...)Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt, esquina da Rua Oliveira Botelho, onde pode ser observado o tapume da Concessionária cercando lixo e entulho; (...)Vista de trecho da Avenida Comte Bittencourt, onde pode ser observada a inserção realizada no calçamento, sem o devido acabamento. Segundo funcionário da Flexiserv a obra neste local já estava concluída".

² "(...) Treinar seus funcionários para qualificá-los, podendo assim apresentar resultados satisfatórios na execução das obras. Principalmente se tratando de calçamento com Pedra Portuguesa; (...) Concessionária deve refazer todo o calçamento onde esta fez intervenções; (...) Concessionária deve atuar com mais agilidade e objetivo, a fim de finalizar as obras em menor tempo; (...) Acompanhar e fiscalizar as obras realizadas por terceiros, a fim de melhorar a qualidade do serviço; (...)Retirar os entulhos cercados por tapumes provenientes de suas atividades; (...) Conservar os tapumes e as áreas tapumadas".

Não obstante as inadequações terem sido sanadas, os posicionamentos da Câmara Técnica e da Procuradoria desta Agência são, ambos, no sentido de que a Concessionária descumpriu as obrigações constantes do instrumento concessivo e, por isso, passível de aplicação de penalidade.

Entendo que nos casos de efetiva verificação de irregularidades, ainda que sanadas após o recebimento do Termo de Notificação, como foi o caso em tela, constitui obrigação legal e contratual desta Agência aplicar à Concessionária a penalidade adequada à hipótese, sem prejuízo da correção das falhas encontradas, até porque, consiste em dever da Delegatária, uma vez que a obrigação de prestar o serviço público adequado incide sobre a CEG RIO desde a assinatura do Contrato de Concessão.

Ademais, equivoca-se a Concessionária em relação aos argumentos invocados para afastar uma eventual punição, pois, caso a mesma deixasse de atender as determinações contidas no Relatório de Fiscalização e no Termo de Notificação, sua situação somente se agravaria, uma por descumprir requisitos de segurança que constitui sua obrigação e duas por desatender recomendações desta Agência.

Não resta, portanto, qualquer dúvida quanto à culpabilidade da Concessionária no presente processo, ficando a mesma passível de aplicação de penalidade. Por tratar-se, ainda, de reincidência, inclino-me a considerar a possibilidade de multa, perfeitamente aplicável ao episódio.

No entanto, há que se levar em conta a postura da Concessionária demonstrada mais recentemente em que tenho observado sensível redução de casos semelhantes.

Posso apontar que, sob minha relatoria, esta conduta, outrora frequente, não tem se repetido com tanta intensidade. Isto me permite inferir que as ações da Concessionária, motivadas também pelas aplicações de penalidade por esta Agência, surtiram efeitos positivos.

Assim sendo, entendo que, neste momento, a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no artigo 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007³, seja mais adequada, apesar da possibilidade plena de penalidade de multa neste caso, visando, com esta medida, incentivar a Concessionária a buscar cada vez mais a melhoria de seus serviços.



³ "Art. 19. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas a penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO IV sempre que, sem justo motivo:
(...)

IV. deixarem de cumprir e/ou deixarem de fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, inclusive as normas da AGENERSA, respondendo perante o Estado, a AGENERSA, os consumidores e terceiros pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços."

Desta forma, não reconhecendo nenhum amparo legal nem contratual nos argumentos trazidos pela Concessionária, proponho ao Conselho-Diretor:

I – Conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Termo de Notificação nº 006/2012, de 19/01/12, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa nº. 001/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-006/12 e no Termo de Notificação nº. 006/2012.

III - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia (CAENE), a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

0,0001%
e à CAET

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 26 DE JULHO DE 2012.

*Concessionária CEG RIO-
Irregularidades em obras da CEG RIO no
Município de Nova Friburgo*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.027/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

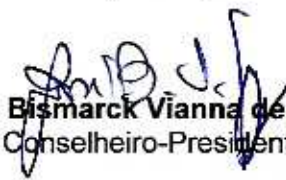
Art.1º - Conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Termo de Notificação nº 006/2012, de 19/01/12, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art.2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no montante de 0,0001 % (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa nº. 001/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-006/12 e no Termo de Notificação nº. 006/2012.

Art.3º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro